



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

致
有意投標者

來函編號
Sua referência

來函日期
Sua comunicação de

發函編號
Nossa referência

澳門郵政信箱 8809 號
C. Postal 8809 – Macau

2602558

1829 /DGT/2026

31 MAR 2026

事由：
Assunto “祐漢公園、海灣南街、澳門文化中心、聯生圓形地、澳門協和醫院及望信樓的公共停車場公共泊車服務經營批給公開競投” – 交通事務局的附加說明（解答）及更正

茲就題述事宜，按照“祐漢公園、海灣南街、澳門文化中心、聯生圓形地、澳門協和醫院及望信樓的公共停車場公共泊車服務經營批給公開競投”競投案卷競投方案第 9 條的規定，就本局在遞交標書期間的首個三分之一期間內收到的附加說明要求，作出以下第 1 至第 5 點的附加說明（解答），並因應需要作出第 6 點的更正：

1. 問題：有關投資項目“全面更換具備中央監察功能的閉路電視系統”，若現有停車場內之閉路電視攝像機，其規格及功能已完全符合承投規則所載之技術要求，請問在執行上述投資項目時，是否可僅更換交換機、網絡存儲設備、硬盤、解碼器等相關配套設備，而無須更換現有攝像機？或必須更換所有設備包括更換全新攝像機？

解答：請參閱承投規則 III.2—技術條款第 19.9.2.2 項內容。



2. 問題：有關標書內容，結構性損壞的定義與責任：請問，關於建築物保養，請明確界定“日常維護”與“結構大修”。若發生地庫外牆滲漏、伸縮縫漏水或結構性混凝土剝落(Spalling)，這類屬於建築物壽命問題的維修費用是由政府負責，還是由承批實體負責？

解答：根據承投規則 III.1—法律條款第 4.4.1 項內容，建築物本身的維修保養開支須由承批實體負擔。另外，問題所提項目的相關要求，請參閱承投規則 III.2—技術條款第 6.1 款、第 6.2.1 項、第 6.2.1.5 項、第 18.1 款、第 18.1.3 項及第 18.1.4 項內容。

3. 問題：有關標書回報金方面：請問，鑑於營運期長達 7 年，若未來澳門特區政府再次調整公共停車場收費標準（如加價或延長免費時間），中標者是否有權要求調整按月繳付的價金？

解答：請參閱承投規則 III.1—法律條款第 4.2.1 項中有關回報金的金額的計算方式及第 4.2.2 項內容。

4. 問題：有關標書承投規則文件“法律條款”第 7 項“經營公共泊車服務的一般條件”第 7.1.20 項、第 7.1.21 項、第 7.1.22 項、第 7.1.23 項及第 7.1.24 項中所述“配合判給實體關於無償設置相關充電設施、標誌牌、燈箱等”，敝方希望釐清條款中“配合”一詞的具體責任範圍：“配合”是否指承判商需負責供應及安裝相關設施設備（包括提供設備、材料、施工、調試等全部工程），亦或僅指協調施工（判給實體安排第三方進行供應及安裝）？

解答：承批實體須無償供應及安裝承投規則 III.1—法律條款第 7.1.20 項、第 7.1.21 項、第 7.1.22 項及第 7.1.23 項內容提及的設施及設備。此外，就承投規則 III.1—法律條款第 7.1.24 項內容，承批實體亦須無償協調施工，以及無償供應及安裝相關交通標誌牌、指示標識及地面標記標線，並進行日後的管理。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

頁編號 3
Pág. n.º
公函編號 1829 /DGT/2026
Of. n.º
日期: 31 MAR 2026
Data

5. 問題：第 19.10.6 條款中 CO 濃度探測器的有效工作範圍不大於 60 平方米，是否理解為每 60 平方米內必須部署一臺 CO 濃度探測器？

解答：本競投案卷內並未載有上述問題提及的條款和內容。

6. 對競投案卷承投規則 III.2—技術條款第 19.12.6 項進行更正如下：
競投案卷承投規則 III.2—技術條款第 19.12.6 項（P.134）中，原文為“.....1 個男廁、1 個女廁及 1 個無障礙廁所.....”，更正為“.....2 個男廁、2 個女廁及 2 個無障礙廁所.....”。

肅此，順祝

台安

局長


鄭岳威

CSI/....





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego


Aos concorrentes interessados

來函編號
Sua referência

來函日期
Sua comunicação de

發函編號
Nossa referência

澳門郵政信箱 8809 號
C. Postal 8809 – Macau

 2602558

1829 /DGT/2026

31 MAR 2026

事由：
Assunto

Esclarecimentos adicionais (respostas) e rectificações da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego relativos ao “Concurso público para a concessão da exploração do serviço público de estacionamento dos parques de estacionamento público do Jardim de Iao Hon, da Rua da Bacia Sul, do Centro Cultural de Macau, da Rotunda da Concórdia, do Hospital Macau Union e do Edifício Mong Son”

Relativamente ao assunto em epígrafe, nos termos do artigo 9.º do Programa de Concurso do Processo de “Concurso público para a concessão da exploração do serviço público de estacionamento dos parques de estacionamento público do Jardim de Iao Hon, da Rua da Bacia Sul, do Centro Cultural de Macau, da Rotunda da Concórdia, do Hospital Macau Union e do Edifício Mong Son”, apresentam-se os esclarecimentos adicionais (respostas) numerados de 1 a 5, referentes aos pedidos de esclarecimento recebidos por esta Direcção de Serviços durante o primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, e a rectificação constante do ponto 6, conforme necessário:

1. Pergunta: Relativamente ao plano de investimento “substituição integral do sistema de circuito fechado de televisão com função de vigilância central”, caso as câmaras de videovigilância existentes nos parques de estacionamento já satisfaçam, em termos de especificações e funcionalidades, a totalidade dos requisitos técnicos estabelecidos no Caderno de Encargos, pergunta-se: na



execução do referido plano de investimento, será possível substituir apenas os equipamentos complementares, como comutadores, equipamentos de armazenamento em rede, discos rígidos, descodificadores, etc., sem necessidade de substituir as câmaras existentes? Ou será obrigatória a substituição de todos os equipamentos, incluindo a instalação de novas câmaras?

Resposta: Favor consultar a alínea 19.9.2.2 das III.2 Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

2. Pergunta: Relativamente ao conteúdo da proposta, no que diz respeito à definição e responsabilidade por danos estruturais, pergunta-se: no âmbito da manutenção de edifícios, solicita-se a definição clara dos conceitos de “manutenção corrente” e “grande reparação estrutural”. Caso ocorram infiltrações nas paredes exteriores das caves, fugas nas juntas de dilatação ou desconchamento estrutural do betão (*spalling*), as despesas de reparação relacionadas com estas situações, que se inserem no âmbito da vida útil do edifício, serão suportadas pelo Governo ou pela entidade concessionária?

Resposta: De acordo com o disposto na alínea 4.4.1 das III.1 Cláusulas Legais do Caderno de Encargos, as despesas de manutenção e reparação dos próprios edifícios são suportadas pela entidade concessionária. Além disso, relativamente aos requisitos dos itens mencionados na pergunta, favor consultar o disposto no n.º 6.1, nas alíneas 6.2.1 e 6.2.1.5, no n.º 18.1, e nas alíneas 18.1.3 e 18.1.4 das III.2 Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

3. Pergunta: Relativamente à retribuição prevista na proposta: pergunta-se, atendendo a que o período de exploração é de 7 (sete)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

頁編號 3
Pág. n.º
公函編號 1829 /DGT/2026
Of. n.º
日期: 31 MAR 2026
Data

anos, caso o Governo da Região Administrativa Especial de Macau venha novamente a ajustar, no futuro, a tabela de taxas dos parques de estacionamento público (por exemplo, aumentando as tarifas ou prolongando o período de estacionamento gratuito), terá o adjudicatário o direito de solicitar o ajustamento do valor da prestação mensal a pagar?

Resposta: Favor consultar o método de cálculo do valor da retribuição referido na alínea 4.2.1 e o conteúdo da alínea 4.2.2, ambas das III.1 Cláusulas Legais do Caderno de Encargos.

4. Pergunta: Relativamente ao disposto nas alíneas 7.1.20, 7.1.21, 7.1.22, 7.1.23 e 7.1.24 do artigo 7.º “Condições gerais de exploração do serviço público de estacionamento” das Cláusulas Legais do Caderno de Encargos, onde se refere “colaborar com a entidade adjudicante na instalação gratuita dos respectivos equipamentos de carregamento, placas de sinalização, caixas de luz, etc.”, pretende-se esclarecer o âmbito concreto da responsabilidade abrangida pela expressão “colaborar”: significa que a entidade concessionária é responsável pelo fornecimento e instalação dos respectivos equipamentos e infraestruturas (incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, execução da obra, testes e afinações, ou seja, a totalidade da obra), ou apenas se refere à coordenação da execução da obra (sendo a instalação e o fornecimento assegurados por terceiros designados pela entidade adjudicante)?

Resposta: A entidade concessionária deve fornecer e instalar, a título gratuito, as instalações e equipamentos referidos nas alíneas 7.1.20, 7.1.21, 7.1.22 e 7.1.23 das III.1 Cláusulas Legais do Caderno de Encargos. Além disso,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

頁編號 4
Pág. n.º
公函編號 1829 /DGT/2026
Of. n.º
日期: 31 MAR 2026 /
Data

relativamente ao conteúdo da alínea 7.1.24 das III.1 Cláusulas Legais do Caderno de Encargos, a entidade concessionária deve também coordenar gratuitamente a execução da obra, bem como fornecer e instalar, a título gratuito, os respectivos sinais verticais, sinalizações indicativas e marcas/linhas de demarcação, procedendo à sua posterior gestão.

5. Pergunta: Relativamente à alínea 19.10.6, segundo a qual a área de funcionamento eficaz do detector de concentração de monóxido de carbono (CO) não deve exceder os 60 m², deve entender-se que é necessário instalar um detector de concentração de CO por cada 60 m²?

Resposta: O presente processo de concurso não contém a cláusula nem o conteúdo referidos na pergunta acima.

6. A rectificação da alínea 19.12.6 das III.2 Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos do Processo de Concurso é a seguinte:
Na alínea 19.12.6 das III.2 Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos do Processo de Concurso (pág. 191) onde se lê “.....1 sanitário para homens, 1 sanitário para mulheres e 1 sanitário sem barreiras.....”, deve ler-se “.....2 sanitários para homens, 2 sanitários para mulheres e 2 sanitários sem barreiras.....”.

Com os melhores cumprimentos,

O Director dos Serviços

Chiang Ngoc Vai

CSI/....